



PROCESSO N.º 183/05

PROTOCOLO N.º 8.330.233-0

PARECER N.º 248/05

APROVADO EM 06/05/05

CÂMARA DE PLANEJAMENTO

INTERESSADO: COLÉGIO ESTADUAL BRANCA DA MOTA FERNANDES

MUNICÍPIO: MARINGÁ

ASSUNTO: Pedido de Credenciamento da Instituição de Ensino e Autorização para Funcionamento do Curso Técnico em Administração – Área Profissional: Gestão, subseqüente ao Ensino Médio.

RELATORA: SHIRLEY AUGUSTA DE SOUSA PICCIONI

I – RELATÓRIO

1. Pelo Ofício n.º 399/05-GS/SEED, a Secretaria de Estado da Educação encaminha a este Conselho, o expediente acima, de interesse do Colégio Estadual Branca da Mota Fernandes que, por sua Direção, solicita autorização de funcionamento do Curso Técnico em Administração – Área Profissional: Gestão.

2 – Da Instituição de Ensino

O Colégio Estadual Branca da Mota Fernandes está situado à Avenida Tuiuti, 1197, no Município de Maringá.

•Corpo Técnico Administrativo

Nome	Formação	Função
Geraldo Trajano de França	Matemática	Diretor
Mara Lucia Meira	Pedagogia	Diretora Auxiliar
Maria Luiza da Silva	Biologia	Diretora Auxiliar
Juraci Nunes S. Voltolino	Ensino Médio	Secretária
Alice Tomie Sato Mazura	Economia	Coordenação do Curso

3 – Dados Gerais do Curso

Habilitação Profissional: Técnico em Administração

Área Profissional: Gestão

Regime de Funcionamento: segunda a sexta-feira no turno noturno

Regime de Matrícula: semestral

Carga Horária: 1200 horas

Período de Integralização do Curso: mínimo de 18 (dezoito) meses
máximo de 5 (cinco) anos

Modalidade de Oferta: presencial



PROCESSO N° 183/05

Consta do Plano de Curso o que segue:

4 – Justificativa

“A presente proposta busca apresentar a reformulação curricular do curso técnico subsequente de Administração de Empresas, do setor terciário da economia a ser implantada a partir de 2005.

A legislação educacional brasileira permite esta proposta por meio de leis e normas, conforme se segue:

A Lei de Diretrizes e Bases da Educação, lei n.º 9394/96 estabelece que; art. 39 a 41 (artigos da Educação Profissional e da organização da escola).

O Decreto-lei n.º 5154 de 23/07/2004 no seu artigo 4º § 1º inciso III “A educação técnica de nível médio será desenvolvida de forma articulada...

A articulação entre a educação profissional técnica de nível médio e o ensino médio dar-se-á de forma: - subsequente, oferecida somente a quem já tenha concluído o ensino médio.”

A proposta de oferta do Curso Técnico Subsequente de Administração de Empresas nasce da necessidade de incrementar o setor Terciário da Economia.

O Curso Técnico de Administração de Empresas caracteriza-se como da área de gestão, de acordo com a Resolução n.º 04/99 do CNE (Conselho Nacional de Educação). Tal área compreende atividades de administração e de suporte logístico à produção.

O mundo do trabalho exige cada vez mais qualidade e produtividade, portanto faz-se necessária a implantação de cursos técnicos capazes de atender a demanda local e regional, formando profissionais que, além da qualificação necessária a sua área de atuação, sejam também flexíveis às mudanças, cujos conhecimentos ultrapassem os limites de uma formação específica, permitindo a sua atuação em qualquer segmento produtivo.”

5 – Objetivos

“Formar profissionais na área de Gestão, com capacidade de pensamentos autônomos e criativos.

Preparar o educando para continuar aprendendo e adaptar-se às novas condições de ocupação ou aperfeiçoamento posterior.

Preparar o educando para a compreensão dos fundamentos científicos e tecnológicos do processo produtivo, relacionando a teoria com a prática no ensino de cada disciplina.”

6 – Requisitos de Acesso

“Para o ingresso no Curso Técnico em Administração o aluno deverá ter concluído o Ensino Médio.”

7 – Perfil Profissional de Conclusão do Curso

“O Técnico em Administração atuará no mundo do trabalho, assessorando desenvolvendo ações de planejamento, organização, direção e controle, interagindo com o mercado, de acordo com os princípios éticos, humanos, sociais e ambientais. Estará capacitado para avaliar e auxiliar na tomada de decisões nas áreas pessoal, financeira, econômica, patrimonial e outras afins. Para tanto, deverá buscar constante atualização em sua formação profissional atendendo às exigências de um mercado globalizado.”



PROCESSO N° 183/05

8 – Organização Curricular

O curso está organizado por disciplina.

QUADRO CURRICULAR **Técnico em Administração**



PROCESSO Nº 183/05

9 – Certificação

Diploma do Curso Técnico em Administração em Nível Médio.

10 – Critérios de Avaliação

“A avaliação será contínua, cumulativa, cooperativa, diagnóstica e somativa. Será realizado de forma diversificada tais como: avaliação escrita, avaliação oral, pesquisa, elaboração e participação de seminários e análise de projetos. A avaliação deverá ser registrada em documentos próprios, a fim de que seja assegurada a regularidade e a autenticidade da vida escolar dos alunos regularmente matriculados. Ainda, na eventualidade de o aluno necessitar, será ofertado a ele oportunidade do processo de recuperação intensiva de estudos, onde o mesmo poderá rever seus conteúdos, e, dessa forma, dependendo do seu esforço, buscar e obter a sua promoção.”

11 – Plano de Capacitação para Docentes

“O estabelecimento participa ativamente do programa de capacitação continuada da Secretaria de Estado da Educação, bem como de todas as capacitações ofertadas pelo Núcleo Regional de Educação e Faculdades. A participação em projetos de capacitação é necessário e é condição para o sucesso nas práticas pedagógicas que incorporem tecnologia, e os professores estão dispostos a aprender sempre, sem medo de criar, experimentar, inovar e errar. Enquanto aprende será um problematizador de conteúdos a atividades e não apenas um mero transmissor de conhecimento, desenvolvendo sua capacidade reflexiva, autônoma, crítica e cooperativa para realizar mudanças educacionais significativas e que condiz com as necessidades atuais.”

12 – Plano de Avaliação do Curso

“O plano de avaliação do Curso Técnico terá avaliação da comunidade, será feito através de pesquisas, questionários e visitas aos alunos durante o curso, sempre no intuito de eliminar as deficiências do mesmo. Será realizado também, pelo Conselho Escolar, Associação de Pais, Mestres e Funcionários, Equipe Pedagógica, Coordenador, Professores e Alunos, ao findar do curso, analisando os pontos positivos e negativos, observando se os objetivos e metas foram atingidos, podendo assim, sugerir propostas de melhor direcionamento do mesmo. Desta forma, Direção, Coordenação e Professores poderão criar condições para realimentar a Proposta Pedagógica do Curso, sempre que assim for necessário.”

13 – Corpo Docente

A relação dos docentes indicados para o Curso consta do ANEXO I deste Parecer.

14 – Recursos Físicos e Materiais

Os recursos físicos e materiais estão descritos às folhas 125 a 154.



PROCESSO N° 183/05

15 – Comissão Verificadora

Foi emitido laudo técnico favorável à autorização de funcionamento do referido Curso, pela Comissão Verificadora constituída pelo Ato Administrativo n.º 028/05 do NRE de Maringá integrado por Técnicos Pedagógicos da SEED e do NRE e o Especialista Wilma Ramos da Silva, Bacharel em Administração. (cf. fls. 171 a 176)

II – VOTO DA RELATORA

Considerando o exposto e o Parecer n.º 086/05-DEP/SEED, aprovamos o Plano de Curso Técnico em Administração – Área Profissional: Gestão e votamos pela autorização de funcionamento do Curso Técnico, com oferta subsequente ao Ensino Médio na modalidade de oferta presencial, e consequente Credenciamento do Colégio Estadual Branca da Mota Fernandes, do Município de Maringá.

Encaminhe-se o presente Parecer à Secretaria de Estado da Educação para a expedição do ato autorizatório, com o prazo de validade de 03 (três) anos (cf. Art. 10, Del. 002/00-CEE).

Com o ato autorizatório ficará o Estabelecimento de Ensino credenciado para a oferta de Educação Profissional pelo prazo de 05 (cinco) anos, nos termos dos Artigos 7º e 26, da Deliberação 002/00-CEE.

A instituição:

a) poderá fornecer declaração de frequência e aproveitamento de cada disciplina;

b) deverá exigir a confirmação de autenticidade do Histórico Escolar e do Certificado de Conclusão do Ensino Médio para que o Diploma tenha validade;

c) deverá indicar profissional com habilitação específica para as disciplinas teoria Geral da Administração, Fundamentos Psicossociais da Administração, Estatística Aplicada, Teoria Econômica e Elaboração e Análise de Projetos.

Outrossim, os procedimentos didático-pedagógicos apresentados neste Plano de Curso deverão ser incorporados ao Regimento Escolar.

É o Parecer.



PROCESSO N° 183/05

CONCLUSÃO DA CÂMARA

A Câmara de Planejamento aprova, por unanimidade, com declaração de voto do Conselheiro Arnaldo Vicente o Voto da Relatora.

Curitiba, 05 de maio de 2005.

DECISÃO DO PLENÁRIO

O Plenário do Conselho Estadual de Educação aprovou, por unanimidade, a Conclusão da Câmara.

Sala Pe. José de Anchieta, em 06 de maio de 2005.



PROCESSO N° 183/05

ANEXO I

Estabelecimento: Colégio Estadual Branca da Mota Fernandes

Município: Maringá

Curso: Técnico em Administração

Área Profissional: Gestão

Relação de Docentes

DOCENTE	FORMAÇÃO	DISCIPLINA
Alice Tomei Sato Mazura	- Ciências Econômicas - Especialização em Didática e Metodologia do Ensino	- Coordenação do Curso
Regina Helena Romani de Campos	- Tecnóloga em Processamento de Dados - Especialização em Contabilidade Gerencial	- Teoria Geral da Administração - Fundamentos Psicossociais da Administração - Estatística Aplicada - Teoria Econômica - Elaboração e Análise de Projetos
Ana Cristina Furman	- Bacharel em Ciências Contábeis	- Matemática Financeira - Contabilidade Geral - Administração Financeira e Orçamentos - Finanças Públicas - Contabilidade Gerencial
Ademir dos Santos Bahls	- Bacharel em Administração - Especialização em Administração de Marketing	- Sistemas de Informações Gerenciais - Administração da Produção e de Materiais - Administração de Marketing e Vendas - Administração Estratégica e Planejamento
Judith Aparecida de Souza Bede	- Bacharel em Direito - Letras - Especialização em Literatura Brasileira e em Preparação à Magistratura	- Noções de Direito - Legislação Social do Trabalho - Administração de Pessoal
Rosângela Rodrigues do Vale	- Ciências Sociais	- Metodologia e Técnica de Pesquisa



PROCESSO 183/05

Declaração de Voto

Este Conselho respeita a autonomia das instituições de ensino na composição de planos de curso para educação profissional, assim a oferta de estágios supervisionados somente vem sendo considerada obrigatória por este colegiado nos casos em que a legislação assim determina, como é o caso dos cursos na área da saúde, entre outros. Contudo, é necessário considerar a Resolução que institui as Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Profissional de Nível Técnico que assim estabelece:

“Art. 9º A prática constitui e organiza a educação profissional e inclui, quando necessário, o estágio supervisionado realizado em empresas e outras instituições.

§ 1º A prática profissional será incluída nas cargas horárias mínimas de cada habilitação.

§ 2º A carga horária destinada ao estágio supervisionado deverá ser acrescida ao mínimo estabelecido para o respectivo curso.

§ 3º A carga horária e o plano de realização do estágio supervisionado, necessário em função da natureza da qualificação ou habilitação profissional, deverão ser explicitados na organização curricular constante do plano de curso.”

Destarte, todos os cursos de Educação Profissional necessitam de estágio supervisionado ou de prática para a formação de seus educandos. Não existe a necessidade explícita do estágio ou de uma disciplina de prática, a prática pode estar subjacente em todas as disciplinas. No entanto o curso que não se organiza a partir da prática não tem sentido de existir como educação profissional, seria apenas um embuste.

É ainda importante ressaltar o que estabelece a Resolução 01/2004 do CNE/CEB:

Art. 12. A Instituição de Ensino deverá planejar, de forma integrada, as práticas profissionais simuladas, desenvolvidas em sala ambiente, em situação de laboratório, e as atividades de estágio profissional supervisionado, as quais deverão ser consideradas em seu conjunto, no seu projeto pedagógico, sem que uma simplesmente substitua a outra.

§ 1º A atividade de prática profissional simulada, desenvolvida na própria Instituição de Ensino, com o apoio de diferentes recursos tecnológicos, em laboratórios ou salas-ambientes, integra os mínimos de carga horária previstos para o curso na respectiva área profissional compõe-se com a atividade de estágio profissional supervisionado, realizado em situação real de trabalho, devendo uma complementar a outra.

§ 2º A atividade de prática profissional realizada em situação real de trabalho, sob a forma de estágio profissional supervisionado, deve ter sua carga horária acrescida aos mínimos estabelecidos para o curso na correspondente área profissional, nos termos definidos pelo respectivo sistema de ensino.

A presente declaração tem o objetivo de explicitar a necessidade de compromisso com a prática profissional na constituição e organização do curso em lide, informar que segundo o Plano de Ação deste conselho este colegiado estará exarando novas normas para educação profissional, oportunidade em que cada estabelecimento de



PROCESSO N.º 183/05

educação profissional poderá participar com contribuições. Este conselheiro tem opinião de que não é suficiente acreditar que a prática profissional esteja subjacente nas diferentes disciplinas é necessário explicitar ou a partir de disciplinas específicas, para laborar a prática, ou garantir a obrigatoriedade do estágio supervisionado.

Arnaldo Vicente Conselheiro